Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.062, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987 =

"Institui o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, caixas econômicas, instituições financeiras e similares do município de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituido o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários, caixas econômicas, instituições financeiras e similares deste município, das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ARTIGO 2º - É vedado o funcionamento dos estabelecimentos bancários, caixas econômicas, instituições financeiras e similares aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitada a tradição local.

ARTIGO 3º - Aos infratores da presente lei, será aplicada multa equivalente a 10 OTNs, a qual será em dobro em relação à última aplicada nas reincidências.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 16 de novembro de 1987.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de novembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.